



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná  
Site: www.paranacity.pr.gov.br

**LEI Nº. 1.852**

Data : - 30 de novembro de 2011.

Súmula: - Altera o Artigo 91 - § 2º da Lei Municipal Nº 1.379 de 06/05/2002, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 91 - § 2º da Lei Municipal 1.379 de 06/05/2002, onde se lê:

"Art. 91 - Poderá ser concedida a licença ao funcionário por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, e filhos menores que residam e estejam sob a tutela do servidor, mediante comprovação médica oficial.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 15(quinze) dias podendo ser prorrogada por igual período mediante parecer da junta médica, e excedendo estes prazos sem reumeração."

Passa ser lido:

"Art. 91 - Poderá ser concedida a licença ao funcionário por motivo de doença comprovada mediante laudo médico, de parentes até o 2º grau.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo até 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação médica, e excedendo estes prazos sem remuneração."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY EM  
30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Publicado(s) jornal "O Regional"  
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 04 / 11 / 2011



Mário Shideo Yamamoto  
= PREFEITO MUNICIPAL =